



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 18/2026.

Maringá, 16 de março de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá.

A presente proposta tem por finalidade atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, passando o benefício de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) para R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais), medida que busca preservar o poder de compra do benefício diante das variações inflacionárias observadas no período.

Além da atualização do valor, o projeto também promove alteração na forma de participação do servidor no custeio do benefício, estabelecendo percentuais diferenciados conforme a faixa de vencimento básico do trabalhador. A medida visa conferir maior equidade ao programa, possibilitando que servidores com menor remuneração contribuam com percentual reduzido, ao passo que aqueles com vencimentos mais elevados participem com percentual proporcionalmente maior.

Com a nova sistemática, busca-se aperfeiçoar a política de concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Administração Municipal, garantindo maior justiça distributiva e fortalecendo o caráter social do benefício.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 16/03/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/03/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8189329** e o código CRC **4BB65365**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais). (NR)"

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º A participação do trabalhador sobre o custo direto do benefício será de:

a) 5% para aquele que tenha vencimento básico de até R\$ 2.407,90;

b) 10% para aquele que tenha vencimento básico de R\$ 2.407,91 até R\$ 5.000,00;

c) 15% para aquele que tenha vencimento básico igual ou superior a R\$ 5.000,01. (NR)"

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 1.073, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício poderá ser creditado em conta do servidor nos períodos em que não houver contrato vigente para operação de cartão próprio previsto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 16/03/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/03/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8189322** e o código CRC **C1D01620**.